



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A não publicação do aviso de dispensa de licitação justifica-se em razão da necessidade imediata da contratação dos serviços de arbitragem para a realização dos jogos do Campeonato Municipal de Uruaçu, na modalidade Futebol Masculino. Trata-se de demanda com prazo curto para execução, vinculada a calendário previamente definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, o que exige celeridade na formalização da



contratação. Diante do caráter urgente e da necessidade de garantir a continuidade e regularidade do evento esportivo, a Administração optou pela tramitação interna célere prevista na legislação, uma vez que o atraso na contratação poderia comprometer o andamento da competição, prejudicar os participantes e inviabilizar a execução adequada das partidas. Assim, a não publicação do aviso mostra-se compatível com a excepcionalidade da situação e fundamenta-se no interesse público, na eficiência administrativa e na necessidade de assegurar a plena realização do campeonato dentro do prazo estabelecido.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 07 dias do mês de janeiro de 2026.

CARLOS DIVINO CIPRIANO
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer